



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0ADB0-5A034-59409



## Decisão em Protocolo 00279/2021-6

**Protocolo(s):** 22632/2021-6

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 06/10/2021 14:28

**Origem:** GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado(s):** CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA - CPF: 020.134.087-90



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Trata-se de requerimento formulado por CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, responsável no processo TC n. 4737/2020 (Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim), objetivando a juntada de cópia do Acórdão TC n. 943/2021 – Plenário.

Na forma dos artigos 321, *caput* e §§ 1º e 2º, e 328, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013<sup>1</sup>, a juntada de documentos após a instrução processual somente será admitida por ocasião da sustentação oral. Ocorre que os autos já contêm a Instrução Técnica Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Considerando que a documentação foi remetida após o encerramento da instrução processual pela área técnica, **INDEFIRO** o pedido de juntada, ressaltando que a interessada poderá apresentar novos documentos ao realizar a sustentação oral.

Publique-se e, após, **ARQUIVE-SE**.

Em 06 de outubro de 2021.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Substituta**

<sup>1</sup> **Art. 321.** Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

**§ 1º** Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências. (Redação e renumeração do parágrafo único dadas pela Emenda Regimental nº 006, de 12.4.2016).

**§ 2º** Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento. (Parágrafo acrescido pela Emenda Regimental nº 006, de 12.4.2016).

**Art. 328.** Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

**§ 1º** Considera-se documento novo aquele que ainda não conste do processo e que seja pertinente ao mesmo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913